

RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de 20 de outubro de 2016.

Revoga o Regime Excepcional de Acompanhamento, previsto na Resolução nº 002/2014 e institui “Cursos de Verão” e dá outras providências.

O **Diretor-Geral**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando:

I – Que o Regime Excepcional de Acompanhamento, instituído por força da Resolução nº 002/2014, de 01 de dezembro de 2014, não vem atendendo a contento os seus objetivos;

II – Que a modalidade de “Cursos de Verão”, aplicados nos períodos de recessos escolares (janeiro e julho), atendem de forma mais satisfatória e qualitativa os objetivos dos cursos oferecidos pela Faculdade ESUP.

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar integralmente o teor da Resolução nº 002/2014, de 01 de dezembro de 2014, de modo a extinguir o referido Regime Excepcional de Acompanhamento, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Fica expressamente proibido e sem qualquer validade jurídica, a partir da publicação da presente Resolução, o requerimento administrativo de aplicação do Regime Excepcional de Acompanhamento.

Artigo 3º. Em substituição ao revogado Regime Excepcional de Acompanhamento, a Faculdade ESUP institui os “Cursos de Verão”, a serem aplicados nos períodos de recesso escolar, nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. A Faculdade ESUP irá publicar, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência de início do “Curso de Verão”, o edital competente indicando a(s) referida(s) disciplina(s) que será(ão) ofertada(s) no recesso escolar subsequente, de acordo com a demanda mínima para a aplicação do referido curso, com o respectivo calendário para matrícula escolar.

Artigo 4º. Os alunos matriculados nos “Cursos de Verão” serão submetidos aos mesmos critérios de avaliação e controle de frequência aplicada pelo Regimento Interno da Faculdade ESUP.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Curso definir o calendário escolar de aplicação do “Curso de Verão” e o(s) respectivo(s) professor(es) que irá(ão) aplicar a(s) disciplina(s) prevista(s) no edital, sendo que o referido calendário constará do instrumento convocatório.

Artigo 5º. Não poderão ser constituídas turmas para o Curso de Verão com o numero inferior a 25 alunos.

Artigo 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Faculdade ESUP.

Artigo 7º. A presente Resolução revoga todas as demais disposições em sentido contrário.

Artigo 8º. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Luiz Antônio Ribeiro de Sousa
Diretor Geral